



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000*  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**LEI Nº 1.757, de 17 de dezembro de 2019.**

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE AMARAL FERRADOR PARA  
O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.**

**NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, em seu Art. 43, inciso XII.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere o art. 87, Inciso III da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1.º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I** - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**III** - o Orçamento de Investimento das Empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 20.780.000,00 (vinte milhões e setecentos e oitenta mil reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

| <b>ESPECIFICAÇÃO</b>                      | <b>RECURSOS LIVRES</b> | <b>RECURSOS VINCULADOS</b> | <b>TOTAL</b>         |
|---|------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>             | <b>9.214.177,95</b>    | <b>14.547.501,41</b>       | <b>23.761.679,36</b> |
| Impostos Taxas e Contribuição de Melhoria | 612.214,74             | 384.097,22                 | 996.311,96           |
| Receita de Contribuições                  | 35.319,80              | 0,00                       | 35.319,80            |
| Receita Patrimonial                       | 80.010,00              | 43.410,00                  | 123.420,00           |
| Receita Agropecuária                      | 3.276,00               | 0,00                       | 3.276,00             |
| Receita de Serviços                       | 359.106,35             | 0,00                       | 359.106,35           |
| Transferências Correntes                  | 8.051.577,27           | 14.119.994,19              | 22.171.571,46        |
| Outras Receitas Correntes                 | 72.673,79              | 0,00                       | 72.673,79            |
| <b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>            | <b>2.000,00</b>        | <b>4.360,36</b>            | <b>6.360,36</b>      |
| Alienação de Bens                         | 2.000,00               | 3.000,00                   | 5.000,00             |
| Outras Receitas de Capital                | 0,00                   | 1.360,36                   | 1.360,36             |
|   |                        |                            |                      |
|   |                        |                            |                      |
| <b>DEDUÇÕES DA RECEITA</b>                | <b>23.920,00</b>       | <b>2.964.119,72</b>        | <b>2.988.039,72</b>  |
|   |                        |                            |                      |
| <b>TOTAL</b>                              | <b>9.192.257,95</b>    | <b>11.587.742,05</b>       | <b>20.780.000,00</b> |

**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 20.780.000,00 (vinte milhões e setecentos e oitenta mil reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 15.756.464,35 (quinze milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais, trinta e cinco centavos);
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 5.023.535,65 (cinco milhões, vinte e três mil, quinhentos e trinta e cinco reais, sessenta e cinco centavos).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

| <b>GRUPO DE DESPESA</b>              | <b>RECURSOS LIVRES</b> | <b>RECURSOS VINCULADOS</b> | <b>TOTAL</b>         |
|--------------------------------------|------------------------|----------------------------|----------------------|
| <b>3. DESPESAS CORRENTES</b>         | <b>8.032.831,93</b>    | <b>11.374.408,46</b>       | <b>19.407.240,39</b> |
| 3.1 - Pessoal e Encargos Sociais     | 4.345.258,08           | 6.243.420,92               | 10.588.679,00        |
| 3.2 - Juros e Encargos da Dívida     | 101.000,00             | 500,00                     | 101.500,00           |
| 3.3 - Outras Despesas Correntes      | 3.586.573,85           | 5.130.487,54               | 8.717.061,39         |
| <b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>        | <b>454.746,82</b>      | <b>668.012,79</b>          | <b>1.122.759,61</b>  |
| 4.1 – Investimentos                  | 238.800,99             | 667.512,79                 | 906.313,78           |
| 4.3 – Amortização da Dívida          | 215.945,83             | 500,00                     | 216.445,83           |
| <b>9.9 - Reserva de Contingência</b> | <b>250.000,00</b>      | <b>0,00</b>                | <b>250.000,00</b>    |
| TOTAL                                | 8.737.578,75           | 12.042.421,25              | 20.780.000,00        |

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º do Projeto de Lei Municipal nº 056/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 3% da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- a) anulação parcial ou total de suas dotações;
- b) incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;
- c) excesso de arrecadação.

II – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10 % de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**  
Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**§ 1º** - As autorizações de que tratam os incisos I e II do caput abrangem também as suplementações de programações que forem incluídas na Lei Orçamentária através de créditos especiais.

**§ 2º** - Para fins da alínea b do inciso I do caput, também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, os recursos que forem gerados a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso I do artigo 7º, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados a atender:

**I** - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

**II** - despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** - despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**IV** - Suplementações para remanejar dotações dentro do mesmo órgão orçamentário.

### **CAPÍTULO III**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do art. 24 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2019.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**  
**CNPJ 90.152.299/0001-92**  
**Gabinete do Prefeito**

*Praça IV de Maio, 16 Fone/FAX (051) 3670-1800 – CEP 96635-000*  
E-mail: adm.amaral@hotmail.com

**Art. 10** - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 11** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 12** - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no inciso I do art. 2º do Projeto de Lei Municipal Nº 056/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020 em conformidade com o disposto no § 1º do mesmo artigo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para efeito para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário e nominal, apurados pela metodologia acima da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 13** - O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das naturezas de receitas, despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

**Art. 14** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 17 de dezembro de 2019.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

**NATANIEL SATIRO DO VAL CÂNDIA**  
Prefeito Municipal

**JADIR DA SILVA VARGAS**  
Secretário Municipal de Administração.